



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI nº 09/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades, durante o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se o valor máximo constante do art. 4º desta Lei:

I – Clube Desbravadores Eleakim, membro do Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul, inscrito no CNPJ sob o número 32.133.841/0002-44;

II – Associação Nipo-Brasileira de Guapirama, inscrita no CNPJ sob número 60.915.814/0001-88;

III – Associação Guapiramense de Estudantes Universitários, inscrita no CNPJ sob o número 07.335.956/0001-93.

Art. 2º As concessões de subvenção social autorizadas por esta Lei serão formalizadas nos termos da Lei nº 13.019 de 2014, devendo as entidades beneficiadas comprovarem o preenchimento dos requisitos nela previstos, apresentar a documentação exigida, bem como atender às orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º As entidades privadas beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano apresentado, por ocasião do processo administrativo de obtenção da subvenção.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo contemplar, inclusive, a execução de emendas impositivas, observando-se os seguintes limites:

I – Para o Clube Desbravadores Eleakim, membro do Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul: R\$ 7.000,00

II – Para a Associação Nipo-Brasileira de Guapirama: R\$ 10.000,00

III – Para a Associação Guapiramense de Estudantes Universitários, inscrita no CNPJ sob o número 07.335.956/0001-93: R\$ 10.000,00

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Guapirama, em 16 de março de 2026.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal